

EDITAL Nº 07/2025 – PPGEP/IFRN
SELEÇÃO INTERNA PARA O PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO
EXTERIOR (PSDE)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no cumprimento das atribuições conferidas pela Portaria nº 1938/2025-RE/IFRN, de 28 de agosto de 2025, e em conformidade com o Edital nº 27/2025, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público o presente edital de seleção interna para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Selecionar **um(a) bolsista** no âmbito do PSDE, para realizar intercâmbio científico e a qualificação acadêmica no exterior, na modalidade Doutorado Sanduíche, de modo a complementar e expandir a formação no PPGEP.
- 1.2. A seleção contempla a **primeira chamada** do Edital CAPES nº 17/2025 (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2662823_S_EI_2661209_Edital_n_17_2025.pdf), cujas atividades terão **início no primeiro semestre de 2026**.
- 1.3. A duração da bolsa é de, **no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 6 (seis) meses**.
- 1.4. São **objetivos** do PDSE:
 - I. complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
 - II. oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
 - III. ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
 - IV. ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
 - V. proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
 - VI. promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
 - VII. fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
 - VIII. estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e
 - IX. auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.
- 1.5. A CAPES será responsável pelo **apoio financeiro** ao(à) bolsista selecionado(a), por meio dos seguintes benefícios: i) mensalidade; ii) auxílio deslocamento; iii) auxílio instalação; iv) auxílio seguro-saúde; e v) adicional localidade, quando for o caso.

- 1.6. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente, se houver, são de inteira responsabilidade do(a) bolsista selecionado(a).

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 2.1. O(A) candidato(a) à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;
 - b) não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
 - c) estar regularmente matriculado(a) no curso de Doutorado no PPGEP, em **2025.2**;
 - d) não ultrapassar o prazo regulamentar para concluir o curso de Doutorado no PPGEP (36 meses), devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a **restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil**, para a integralização de créditos e/ou a defesa da tese;
 - e) ter integralizado o número de créditos referentes ao curso de Doutorado no PPGEP que seja compatível com o prazo de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
 - f) ter cursado, pelo menos, **o primeiro ano do curso de doutorado no PPGEP**;
 - g) ter a **declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo coorientador no exterior e pelo orientador no Brasil, conforme **Anexo II** e **Anexo III**, respectivamente, do Edital CAPES nº 27/2025. O(A) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme **Anexo IV** do referido Edital;
 - h) comprovante de registro ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema CAPES;
 - i) não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da concessão da bolsa no âmbito do PSDE, o(a) bolsista deverá **requerer a suspensão ou cancelamento da bolsa preexistente**;
 - j) não ter sido contemplado(a) com bolsa no PDSE decorrente do curso de doutorado do PPGEP ou de outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
 - k) não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A)

- 3.1. O(A) orientador(a) brasileiro(a) deverá, obrigatoriamente:
- I. auxiliar o(a) orientando(a) na elaboração de sua candidatura, providenciando documentos de sua responsabilidade exigidos pelo Edital CAPES nº 27/2025;
 - II. zelar para que o(a) bolsista cumpra as obrigações acordadas no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, conforme **Anexo I**, do Edital CAPES nº 27/2025;
 - III. assinar a declaração de reconhecimento de fluência linguística, conforme **Anexo III**, do Edital CAPES nº 27/2025;

- IV. manter o curriculum Lattes atualizado;
- V. possuir registro ORCID;
- VI. manter interação e relacionamento técnico-científicos com o coorientador no exterior, a fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas no plano de pesquisa do(a) bolsista, no exterior;
- VII. promover em conjunto com a Coordenação do PPGEP, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu(sua) orientando(a) no exterior; e
- VIII. informar à CAPES qualquer alteração dos dados do(a) bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO(A) COORIENTADOR(A) NO EXTERIOR

- 4.1. O(A) coorientador(a) no exterior deverá, obrigatoriamente:
- I. auxiliar o(a) doutorando(a) na elaboração de sua candidatura, providenciando documentos de sua responsabilidade exigidos pelo Edital CAPES nº 27/2025, comprometendo-se com a supervisão, suporte e estrutura que viabilizem o desenvolvimento do plano de pesquisa apresentado.
 - II. assinar a declaração de reconhecimento de fluência linguística, conforme **Anexo II**, do Edital CAPES nº 27/2025.
 - III. ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);
 - IV. possuir registro ORCID; e
 - V. estar vinculado formalmente a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido, conforme expresso no plano de pesquisa do(a) bolsista, no exterior.

5. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA NO ÂMBITO DO PPGEP

- 5.1. A inscrição de candidatura ao PDSE no âmbito do PPGEP, ocorrerá, exclusivamente, por intermédio do e-mail selecao.ppgep@ifrn.edu.br, no período informado no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital.
- 5.1.1. No campo “assunto” do e-mail de inscrição colocar: Edital nº 07/2025-PPGEP-PDSE.
- 5.2. As inscrições incompletas ou enviadas fora do prazo estabelecido no **Quadro 2, do item 13**, ou em desacordo com as normas deste Edital serão automaticamente indeferidas.
- 5.3. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar, **em arquivo único**, no formato **.pdf**, os seguintes documentos:
- a) **plano de pesquisa a ser realizado no exterior**, o qual deverá apresentar adequação da problemática com os objetivos propostos e resultados esperados; contemplar o diálogo da educação profissional do Brasil e com a do país estrangeiro; justificativa para a realização da pesquisa no exterior; contribuição da pesquisa para o campo epistêmico da educação profissional do Brasil e do país no exterior; indicação de existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do plano proposto; e cronograma das atividades formalmente aprovados pelo(a) orientador(a) brasileiro(a) e pelo(a) coorientador(a) no exterior;
 - b) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado do IFRN, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

- c) declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no **Anexo II**, do Edital CAPES nº 27/2025;
 - d) declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no **Anexo III**, do Edital CAPES nº 27/2025;
 - e) declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição no exterior, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no **Anexo V**, do Edital CAPES nº 27/2025;
 - f) declaração assinada pelo(a) candidato(a), conforme **Anexo VI**, do Edital CAPES nº 27/2025, afirmando não ter sido contemplado(a) com bolsa de doutorado sanduíche no exterior decorrente do curso de doutorado do PPGEP ou de outro curso de doutorado realizado anteriormente, e de não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública; e
 - g) currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível com o plano de pesquisa no exterior.
- 5.1.2.** Referente aos itens **c** e **d** o(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme **Anexo IV**, do Edital CAPES nº 27/2025.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO INTERNA

- 6.1.** Os critérios e pontuação para julgamento interno das candidaturas à bolsa no âmbito do PPGEP, são os constantes do Quadro 1.

Quadro 1: Critérios e pontuação para julgamento interno das candidaturas

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Alinhamento do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese desenvolvido no PPGEP e com a educação profissional do país no exterior.	10
Adequação da problemática com os objetivos propostos e resultados esperados, no plano de pesquisa no exterior.	10
Justificativa para a realização da pesquisa no exterior.	10
Indicação de existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do plano proposto.	10
Cronograma das atividades formalmente aprovados pelo(a) orientador(a) brasileiro(a) e pelo(a) coorientador(a) no exterior.	10
Potencial técnico-científico do plano de pesquisa no exterior para contribuir com a ampliação do campo epistêmico da educação profissional do Brasil e do país no exterior.	10
Potencial de geração de artigos científicos decorrentes do plano de pesquisa no exterior a serem publicados em periódico internacional.	10
Potencial de inovação do plano de pesquisa no exterior para contribuir com a internacionalização da ciência brasileira e do próprio PPGEP.	10
Impacto do plano de pesquisa para a melhoria da qualidade da tese do(a) doutorando(a).	10
Pertinência da produção técnico-científica do coorientador internacional com as atividades do plano de pesquisa a serem desenvolvidas no exterior.	10
TOTAL	100

6.2. A avaliação das candidaturas será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGEP, designada pela Portaria nº 1939/2025-RE/IFRN, de 28 de agosto de 2025, consubstanciada em parecer assinado por todos os membros.

6.3. São critérios de desempate, nessa ordem:

- a) maior nota no processo seletivo discente de ingresso no PPGEP/IFRN; e
- b) maior idade.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. A divulgação do resultado preliminar da seleção interna à bolsa no âmbito do PSDE, ocorrerá na data indicada no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. O(a) candidato(a) à bolsa, na fase de seleção interna, poderá impetrar recurso, consubstanciado, contra o **resultado preliminar**, por intermédio do e-mail selecao.ppgep@ifrn.edu.br, impreterivelmente, na data indicada no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. A divulgação da resposta a recurso impetrado e do resultado final da seleção interna ocorrerá na data indicada no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital.

10. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

10.1. após divulgação do resultado final da seleção interna promovida por este Edital, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá realizar a inscrição no formulário *online* disponível no link: inscricao.capes.gov.br/#/dashboard, no prazo estabelecido no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital, para posterior homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN;

10.2. no ato da inscrição no sistema da CAPES, o(a) candidato(a) selecionado(a) pelo PPGEP deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a **declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no **Anexo V** do Edital CAPES nº 17/2025;

10.3. no caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o(a) bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na Capes, **anuência de seu(sua) orientador(a) no Brasil**; e

10.4. a submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital CAPES nº 17/2025 e da legislação aplicável, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA CAPES

11.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) do IFRN homologará, no sistema da CAPES, a inscrição do(a) candidato(a) selecionado(a) neste processo de seleção interno, no período indicado no **Quadro 2, do item 13**, deste Edital; e

11.2. A homologação da PROPI/IFRN ratifica que o(a) candidato(a) selecionado(a) cumpriu os

requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

12. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DAS CANDIDATURAS NA CAPES

- 12.1. a CAPES iniciará os trabalhos de análise técnica das candidaturas no período indicado no **Quadro 2, do item 13** deste Edital;
- 12.2. a análise documental das candidaturas consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:
- 12.2.1. preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
- 12.2.2. fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- 12.2.3. atendimento aos requisitos do Edital CAPES nº 26/2024;
- 12.3. após a análise documental, o(a) candidato(a) receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento da candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, no prazo previsto no **Quadro 2, do item 13** deste Edital;
- 12.4. o(a) candidato(a) poderá entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>;
- 12.5. havendo divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação; e
- 12.6. caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

13. DO CRONOGRAMA

- 13.1. O Processo seletivo interno obedecerá o cronograma disposto no Quadro 2:

Quadro 2: Cronograma do processo seletivo para bolsista no PDSE.

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Inscrições para a seleção interna de candidaturas.	de 17 a 23 de setembro de 2025	Candidato(a)
Publicação do resultado preliminar da seleção interna.	25/09/2025	PPGEP
Recurso contra o resultado preliminar da seleção interna.	26/09/2025	Candidato(a)
Resposta ao recurso contra o resultado preliminar da seleção interna.	30/09/2025	PPGEP
Publicação do resultado final da seleção interna.	30/09/2025	PPGEP
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição <i>online</i> e envio da documentação obrigatória.	de 22 de setembro a 07 de outubro de 2025	Candidato(a)
Homologação do(a) candidato(a) inscrito(a) no sistema da CAPES.	de 13 a 17 de outubro de 2025	PROPI/IFRN
Publicação da relação das inscrições homologadas.	a partir de 20 de outubro de 2025	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela CAPES.	de 20 de outubro a 07 de novembro de 2025	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental.	a partir de 07 de novembro de 2025	CAPES

Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação de indeferimento pela CAPES	Candidato(a)
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	a partir de 17 de novembro de 2025	CAPES
Início das atividades no exterior.	Janeiro e Fevereiro de 2025	Bolsista

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A inscrição no Sistema da CAPES ocorrerá por ação do(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo interno promovido por este Edital;
- 14.2. Todo(a)s o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s pelo PPGEP deverão se cadastrar, de modo a compor uma lista de espera. Esta lista é importante porque a PROPI/IFRN, na etapa de homologação, fará esforços junto à CAPES, para contemplar o(a)s eventuais candidato(a)s;
- 14.3. Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno; a homologação da proposta de estudo no exterior pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN; e a aprovação das candidaturas pela CAPES, caberá à Capes providenciar a **emissão da carta de concessão da bolsa** ao(à) candidato(a) aprovado(a);
- 14.4. Ao receber a **carta de concessão da bolsa**, o(a) bolsista deverá seguir as instruções da CAPES para a implementação da bolsa;
- 14.5. Finalizado o período de concessão da bolsa no âmbito do PDSE, o(a) bolsista terá **até 60 (sessenta) dias** para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES;
- 14.6. O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência **de, pelo menos, 6 (seis) meses**, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final;
- 14.7. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES;
- 14.8. O(A) candidato(a) que é bolsista CAPES de Demanda Social no âmbito do PPGEP e for aprovado(a) neste processo de seleção interno e tiver sua candidatura homologada pela PROPI/IFRN e pela CAPES, terá sua **bolsa suspensa**, enquanto durar o período de realização do estágio no exterior;
- 14.9. Ao retornar ao Brasil, o(a) bolsista CAPES de Demanda Social no âmbito do PPGEP, deverá encaminhar à Coordenação do PPGEP, pelo e-mail ppgеп@ifrn.edu.br, os comprovantes de bilhetes de embarque e o relatório do estágio no exterior, para fins de solicitação da reativação da bolsa suspensa;
- 14.10. Os casos omissos serão resolvidos, no âmbito do PPGEP, pela Comissão de Bolsas.

Natal (RN), 17 de setembro de 2025.

Prof. Dr JOSÉ MOISÉS NUNES DA SILVA

Coordenador do PPGEP/IFRN
 Portaria nº 1938/2025-RE/IFRN
 Matrícula SIAPE 6267724

ANEXOS DO EDITAL Nº 07/2025-PPGEP/IFRN

ANEXO I – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626552_Anexo_I_Termo_de_Outorga_.pdf

ANEXO II – Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626553_Anexo_II_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_coorientador_no_exterior_1_.pdf

ANEXO III – Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição Brasileira.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626554_Anexo_III_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Orient_Brasileiro.pdf

ANEXO IV – Requisito de Proficiência em Língua Estrangeira.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626556_Anexo_IV_Proficiencia_Alternativa_a_declaracao.pdf

ANEXO V – Modelo da Carta do Coorientador no Exterior.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626559_Anexo_V_MODELO_DA_DECLARACAO_DO_COORIENTADOR_NO_EXTERIOR_.pdf

ANEXO VI – Modelo de Anuência do Orientador para Acúmulo de Bolsa ou Atividade Remunerada.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626562_Anexo_VI_Declaracao_de_anuencia.pdf